



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.008/2025

Mococa, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 073/2025, contido no Autógrafo nº 071/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 073/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mococa para o período compreendido entre 2026 e 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026, o chamado PPA, que é um plano de quatro anos em que se definem diretrizes e objetivos estratégicos do governo.

Pois bem, o texto do parágrafo 1º artigo 1º, originado da emenda modificativa nº 01/2025, estabeleceu que o Poder Executivo fica autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, desde que tal modificação não implique alteração das diretrizes, objetivos, metas e indicadores definidos no próprio PPA (grifo nosso).

Ora, o texto da emenda altera significativamente o texto original, estabelecendo uma condição para que o Poder Executivo possa modificar a unidade ou órgão responsável por programas e ações. Tal alteração dá sentido completamente contrário ao texto inicial. Onde não havia condição (texto de origem), passou a haver (texto da emenda).

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2929	11/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

E esta alteração, conflita diretamente com o texto do artigo 4º do Projeto de Lei do PPA, já que as estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do PPA são fixadas exclusivamente, para conferir consistência ao plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias e suas alterações.

Ora, com o texto da emenda, ocorrerá um ‘engessamento’ na dinâmica dos programas e ações que jamais poderão ter suas diretrizes, objetivos, metas e indicadores alterados, ainda que para melhorá-los.

E esta dinâmica é necessária para a adequação dos programas e ações às receitas obtidas pela Administração Pública que, ressalte-se, são estimadas, ou seja, podem ser maiores ou menores no decorrer do período de vigência do PPA (4 anos).

Por exemplo, imagine-se que haja um programa da área da saúde, com previsão de atendimento de 500 pessoas em determinado período, baseada na receita orçamentária prevista na atualidade. Se houver um excesso de arrecadação que possibilite atender mais pessoas (600), a Administração Pública não poderá fazê-lo em razão da vedação do §1º do artigo 1º o que, evidentemente, não é razoável.

A situação inversa também seria absurda. Caso não houvesse recurso para o atendimento daquelas 500 pessoas (em razão da diminuição da arrecadação), a Administração Pública teria que fazê-lo, aumentando sua dívida (já que não haveria recursos para arcar com as despesas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Em razão disso, o §1º do artigo 1º decorrente da Emenda Modificativa nº 01/2025, é totalmente contrário ao interesse público – aliás, é prejudicial ao interesse da coletividade – razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº1.009/2025

Mococa, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 073/2025, contido no Autógrafo nº 071/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 073/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mococa para o período compreendido entre 2026 e 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026, o chamado PPA, que é um plano de quatro anos em que se definem diretrizes e objetivos estratégicos do governo.

Pois bem, o texto do parágrafo 2º artigo 1º, originado da emenda aditiva nº 04/2025, estabeleceu que qualquer alteração nas metas físicas, nos indicadores e nos respectivos índices dos programas e ações constantes no PPA, dependerá de prévia autorização legislativa (grifo nosso).

Ora, o texto da emenda conflita diretamente com o texto do artigo 5º do Projeto de Lei do PPA, já que nas leis orçamentárias, naquelas que autorizem abertura de créditos adicionais, nas leis de diretrizes orçamentárias e naquelas que criem créditos extraordinários, poderão ser criadas novas ações ou modificadas as existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual, sem que haja, evidentemente, alteração no seu texto.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2930	11/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ora, com o texto da emenda, ocorrerá um 'engessamento' na dinâmica dos programas e ações que jamais poderão ter suas diretrizes, objetivos, metas e indicadores alterados, ainda que para melhorá-los, caso não haja uma alteração no Plano Plurianual.

Haveria a necessidade de uma 'dupla' autorização legislativa: a alteração do PPA (previsto no §2º do artigo 1º) e a existência de previsão na lei orçamentária ou na de abertura de créditos adicionais ou na LDO ou nas de previsão de crédito extraordinário (previstas no artigo 5º).

Ocorre que o PPA é uma peça de previsão de longo tempo (4 anos) que estabelece metas a serem cumpridas pela Administração Pública e, na prática, deve ser pouco alterada no seu período de vigência, justamente para, ao seu final, serem apurados o atingimento ou não das metas estabelecidas, por isso, a denominação 'plano', ou seja, algo que deve ser traçado e percorrido.

E, com o texto do §2º do artigo 2º, havendo alterações pontuais nas metas físicas, indicadores e índices inicialmente previstos, ao final, eles sempre terão sido atingidos e cumpridos, levando à falsa conclusão de que a administração é eficiente ou não. Não se olvide que o PPA tem a função, justamente, de servir como parâmetro para a demonstração de planejamento e eficiência da administração pública e as alterações pontuais previstas no §2º do artigo 2º irá 'mascarar' a finalidade da norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Em razão disso, o §2º do artigo 1º decorrente da Emenda Aditiva nº 01/2025, é totalmente contrário ao interesse público – aliás, é prejudicial ao interesse da coletividade – razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.010/2025

Mococa, 09 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, em relação ao Projeto de Lei nº 073/2025, contido no Autógrafo nº 071/2025 e, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Mococa, apresentar **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, pelo seguinte motivo:

O PL 073/2025 dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mococa para o período compreendido entre 2026 e 2029 e define as metas e prioridades da Administração Pública municipal para o exercício de 2026, o chamado PPA, que é um plano de quatro anos em que se definem diretrizes e objetivos estratégicos do governo.

Pois bem, a Emenda Aditiva nº 03/2025, incluiu o Anexo IX no Projeto de Lei em questão, criando o Programa Envelhecimento Ativo, com o objetivo de promover o envelhecimento saudável, ativo e inclusivo da população idosa, integrando inovação, tecnologia, saúde e participação social às políticas públicas.

Ocorre que, a promoção do envelhecimento saudável, ativo e inclusivo da população idosa já é realizado, há anos, pela Administração Municipal, por meio de ações de diversas Secretarias Municipais: Desenvolvimento Social, Saúde, Esportes e Qualidade de Vida e Cultura e Turismo, em especial.

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2931	11/09/25	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, criar um programa específico com essa finalidade não é necessário, já que os objetivos já são atendidos pela Administração Pública, em especial, nos Centros de Convivência do município.

Em razão disso, o Anexo IX decorrente da Emenda Aditiva nº 03/2025, é totalmente desnecessário e, por isso, contrário ao interesse público, razão pela qual, merece o VETO, o que se espera desta honrada Câmara de Vereadores.

Reiteramos à Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

APROVADO
Em única Discussão por 11F 2C 2A
Sessão 06 / 10 / 2025

Clayton Divino Boch
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 210/2025

VETO Nº 002/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de legalidade.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 210/2025

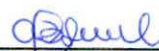
VETO Nº 002/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 09 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 19 / 09 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Bob.

DATA DA NOMEAÇÃO: 16 / 09 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 210/2025

VETO Nº 002/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 17 / 09 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 /2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2771	01/09/25	

Ao Projeto de Lei nº 73, de 2025, que "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mococa decreta:

Art. 1º. Altera a redação do § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 73/2025, que trata das autorizações para modificação do Plano Plurianual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações, desde que tal modificação não implique alteração das diretrizes, objetivos, metas e indicadores definidos nesta Lei.

Art. 2º Esta emenda passar a integrar o projeto na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.

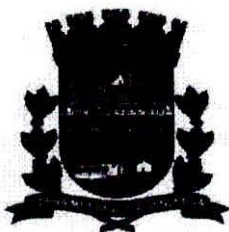
Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD

APROVADO

Em primeira Discussão por 13F2A

Sessão 01/09 /2025

Mayton Divino Boech
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o mecanismo de alteração do Plano Plurianual (PPA), garantindo o respeito aos princípios constitucionais que regem o planejamento e o orçamento público.

A redação original do § 1º do Art. 1º conferia ao Poder Executivo uma autorização ampla para alterar, por ato administrativo, as metas físicas e os indicadores do PPA. Tal permissão contraria pilares fundamentais da nossa ordem jurídica:

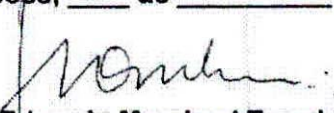
Natureza de Lei Formal do PPA (Art. 165, § 1º, da Constituição Federal): O Plano Plurianual é uma lei em sentido estrito, e seu conteúdo substancial, que inclui as metas e os indicadores que traduzem os objetivos do governo, não pode ser modificado por um ato de hierarquia inferior, como um decreto.

Princípio da Legalidade Orçamentária: Alterações que modificam a substância do que foi planejado e aprovado pelo Legislativo exigem o mesmo processo legislativo para sua validação, assegurando a transparência e o controle democrático.

Princípio da Separação dos Poderes: A competência para legislar sobre o planejamento de médio prazo é do Poder Legislativo. Permitir que o Executivo altere unilateralmente as metas do PPA seria uma usurpação da competência normativa desta Casa.

Esta emenda, portanto, estabelece um equilíbrio adequado: concede a necessária flexibilidade administrativa ao Executivo para remanejar a execução dos programas entre órgãos (conforme o novo § 1º), mas preserva a reserva legal e a prerrogativa do Poder Legislativo ao exigir a aprovação de uma lei específica para quaisquer alterações substanciais no conteúdo do Plano (conforme emenda aditiva que insere § 2º).

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 4 /2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2772	01/09/25	fl.

Ao Projeto de Lei nº 73, de 2025, que "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mococa decreta:

Art. 1º. Fica aditado o § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 73 de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 1º.(...)

§ 2º Qualquer alteração nas metas físicas, nos indicadores e nos respectivos índices dos programas e ações constantes desta Lei dependerá de prévia autorização legislativa, mediante o envio de projeto de lei específico a esta Casa de Leis."

§ 3º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Renumere-se o § 2º para § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 73/2025.

Art. 3º. Esta emenda passar a integrar o projeto na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.

Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Justificativa:

A presente emenda aditiva é fundamental para assegurar a integridade do processo de planejamento e a prerrogativa constitucional do Poder Legislativo na fiscalização das políticas públicas municipais.

As metas físicas e os indicadores de um programa não são meros detalhes administrativos; eles representam a essência do compromisso assumido pelo governo perante a sociedade e o Legislativo. São eles que traduzem os objetivos estratégicos em resultados concretos e mensuráveis, permitindo uma avaliação objetiva do desempenho da administração.

Permitir que o Poder Executivo altere unilateralmente esses elementos, por meio de ato administrativo, esvaziaria a força de lei do Plano Plurianual (PPA), transformando-o em uma mera peça de ficção. Tal prática violaria princípios basilares da administração pública e do direito orçamentário:

Princípio da Transparência: A sociedade tem o direito de saber quais metas foram aprovadas e de cobrar seu cumprimento. Alterações unilaterais dificultam o controle social.

Princípio da Separação dos Poderes: A competência para aprovar o planejamento de médio prazo é do Poder Legislativo. Consequentemente, qualquer alteração substancial nesse planejamento deve retornar à apreciação dos vereadores, que representam a população.

Princípio da Legalidade: O PPA é uma lei (Art. 165, § 1º, da CF), e seu conteúdo vincula o gestor. A alteração de suas cláusulas materiais deve seguir o mesmo rito legislativo de sua aprovação.

Ao instituir a necessidade de um projeto de lei específico para modificar metas e indicadores, esta emenda garante que o debate sobre o rumo das políticas públicas seja feito de forma aberta e democrática nesta Casa, fortalecendo o planejamento municipal e a responsabilidade do gestor com os resultados prometidos.

Renumerase o § 2º do projeto originário para § 3º do Art. 1º do Projeto de Lei nº. 73/2025, mantendo-se a redação originária.

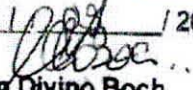
Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Carlos Eduardo Marchesi Trombini
Vereador - PSD

APROVADO

Em 1ª discussão por 13 FIAIC

01/02/2025


Clayton Divino Boch
Presidente

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

EMENDA ADITIVA Nº 03/2025

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
2696	25/08/25	

Ao Projeto de Lei nº 73, de 2025, que "Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mococa decreta:

Art. 1º O Projeto de Lei nº 73, de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte **Programa Governamental**, no eixo temático **Assistência Social, Saúde, Educação e Direitos Humanos**:

Programa Municipal "Envelhecimento Ativo"

Objetivo Geral:

Promover o envelhecimento saudável, ativo e inclusivo da população idosa de Mococa, integrando inovação, tecnologia, saúde e participação social às políticas municipais.

Objetivos específicos:

1. Ampliar oportunidades de atividades físicas, cognitivas e sociais para idosos;
2. Prevenir doenças e reduzir a dependência por meio de ações preventivas de saúde;
3. Incentivar a inclusão digital e a capacitação em tecnologia para a terceira idade;
4. Fortalecer os laços intergeracionais e a participação social;
5. Para reduzir os fatores de risco de isolamento social, depressão e negligência de idosos.

População-alvo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

- Idosos com 60 anos ou mais, com foco especial naqueles em situação de vulnerabilidade social.

Principais objetivos (2026–2029):

- a) Implementar anualmente "polos de inovação para idosos" comunitários (centros de formação digital e cultural);
- b) Oferecer cursos de alfabetização digital para pelo menos X idosos a cada ano;
- c) Aumentar a participação de idosos em atividades comunitárias, culturais e esportivas em 50%;
- d) Estabelecer programas municipais de voluntariado e mentoria que liguem os idosos às gerações mais jovens;
- e) Ampliar as visitas domiciliares de saúde e assistência social para idosos em risco de isolamento.

Principais Ações:

- a) Criação de **Hubs de Inovação Sênior**, com espaços equipados para formação digital, serviços online, telessaúde e interação social;
- b) Implementação de **programas de mentoria intergeracional**, onde os idosos atuam como mentores em escolas, projetos comunitários e atividades culturais;
- c) Oficinas regulares sobre saúde, nutrição, educação financeira, direitos dos idosos e cidadania ativa;
- d) Parcerias com universidades e startups para projetos de pesquisa e inovação focados no envelhecimento;
- e) Expansão de campanhas de saúde preventiva para doenças crônicas e saúde mental.

Recursos:

- a) Financiamento do orçamento municipal, complementado por potenciais recursos de emendas estaduais, federais e parlamentares;
- b) Parcerias com universidades, ONGs e instituições do setor privado especializadas em gerontologia, tecnologia e inovação social.

Agências responsáveis:

- a) Responsável: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Apoio: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Conselho do Idoso, centros comunitários e universidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

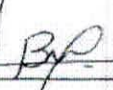
PODER LEGISLATIVO

Resultados esperados:

- a) Aumento da autonomia, qualidade de vida e participação social da população idosa;
- b) Redução de casos de negligência, depressão e isolamento;
- c) Fortalecimento da solidariedade intergeracional e dos laços comunitários;
- d) Posicionamento de Mococa como **cidade referência em políticas públicas inovadoras para a terceira idade**.

Art. 2º O Poder Executivo realizará a inclusão e as alterações nas tabelas constantes do referido Projeto de Lei nº 73, de 2025, em decorrência desta emenda.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Luiz Braz Mariano
Vereador Autor (MDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incluir no Plano Plurianual do Município de Mococa (2026-2029) o Programa "Envelhecimento Ativo", que visa enfrentar os desafios e oportunidades da transição demográfica, promovendo políticas inovadoras, inclusivas e voltadas para o futuro da população idosa.

O Brasil, assim como o resto do mundo, vive um envelhecimento populacional acelerado. Em Mococa, o percentual de pessoas com 60 anos ou mais tem crescido de forma constante, exigindo novas abordagens em políticas de saúde, assistência social, educação e cidadania. Modelos tradicionais focados apenas em assistência social não são mais suficientes. É essencial adotar programas que promovam autonomia, participação ativa, inclusão digital e solidariedade intergeracional.

O programa proposto está alinhado aos princípios estabelecidos pelo Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), pela Política Nacional do Idoso e pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em especial aqueles relacionados à redução das desigualdades, à promoção do bem-estar em todas as idades e à construção de comunidades inclusivas.

O Programa "Envelhecimento Ativo" busca ir além das ações convencionais, integrando tecnologia, inovação e participação social às políticas municipais para a terceira idade. Com a criação dos Polos de Inovação para a Terceira Idade, o município oferecerá alfabetização digital, serviços de tele saúde e oportunidades de interação cultural e social. Ao mesmo tempo, programas de mentoria intergeracional fortalecerão os laços entre idosos e as gerações mais jovens, transformando os idosos em agentes ativos de transferência de conhecimento, cultura e cidadania.

Os benefícios dessas iniciativas não se limitam à população idosa. Ao reduzir o isolamento social, prevenir doenças crônicas e promover a solidariedade intergeracional, o programa contribui para uma sociedade mais saudável, coesa e inclusiva como um todo. Também gera impactos econômicos positivos, uma vez que a prevenção e a participação ativa reduzem os custos a longo prazo dos sistemas de saúde e proteção social.

Outras cidades que implementaram programas semelhantes demonstram resultados mensuráveis, incluindo:

1. Redução significativa nos relatos de negligência e isolamento social de idosos;
2. Melhoria da qualidade de vida e autoestima entre os participantes;
3. Aumento da inclusão digital e do acesso aos serviços;
4. Maior respeito e colaboração intergeracionais.



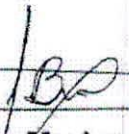
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Portanto, a inclusão deste programa no PPA 2026–2029 de Mococa representa um avanço inovador, colocando o município entre os pioneiros na adoção de políticas públicas capazes de enfrentar um dos maiores desafios sociais do século XXI: o envelhecimento populacional.

Ao aprovar esta emenda, a Câmara Municipal de Mococa reafirma seu compromisso com a dignidade, a inclusão e a construção de uma cidade que valoriza todas as etapas da vida, garantindo que sua população idosa não apenas seja protegida, mas capacitada a contribuir ativamente para o desenvolvimento da comunidade.

Sala das Sessões, ____ de ____ de 2025.


Luiz Braz Mariano
Vereador Autor (MDB)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO 31ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA 06/10/2025
HORÁRIO 19h00
QUORUM MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA DESTAQUE - VETO Nº 002/2025 (Programa Municipal Envelhecimento Ativo)
TURNO DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO 210/2025

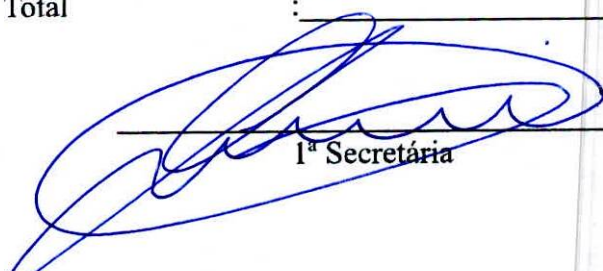
VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA				X
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES				X
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI				X
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO	✓			
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10 -	IVAN FRANCISCO	✓			
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12 -	LUIZ BRAZ MARIANO		✓		
13 -	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
14 -	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
15 -	THIAGO JOSÉ COLPANI		✓		
TOTAL:.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	10
Contrários	:	2
Abstenções	:	
Ausentes	:	3
Total	:	



1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	31ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19ª LEGISLATURA – 1º PERÍODO
DATA	06/10/2025
HORÁRIO	19h00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	VETO Nº 002/2025
TURNO	DISCUSSÃO ÚNICA
PROCESSO	210/2025

VOTOS					
VEREADORES		Favorá vel	Contr ário	Absten ção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	✓			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ	✓			
3-	ANA CÂNDIDA PEREIRA LIMA PUCCIARELLI	✓			
4-	BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES				X
5-	CARLOS EDUARDO MARCHESI TROMBINI				X
6-	CLAYTON DIVINO BOCH	✓			
7-	EDSON DE OLIVEIRA	✓			
8-	FRANCIELLI MARTINS FIALHO	✓			
9-	GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA	✓			
10	IVAN FRANCISCO	✓			
-					
11-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA	✓			
12	LUIZ BRAZ MARIANO		✓		
-					
13	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	✓			
-					
14	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	✓			
-					
15	THIAGO JOSÉ COLPANI		✓		
-					
TOTAL:.....					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	41
Contrários	:	2
Abstenções	:	
Ausentes	:	2
Total	:	



1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 07 de outubro de 2025.

OFÍCIO Nº 212/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumprimentando-o cordialmente, informamos que o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 044/2025 (Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.), e o Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 073/2025 (Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2026 a 2029 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.) foram mantidos em votação única na sessão ordinária do dia 6 de outubro de 2025.

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 088/2025, referente ao Projeto de Lei nº 096/2025, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Ana



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Cândida Pereira Lima Pucciarelli, Brasilino Antônio de Moraes, Carlos Eduardo Marchesi Trombini, Clayton Divino Boch, Edson de Oliveira, Francielli Martins Fialho, Giovanna Favero Taques Loyola, Ivan Francisco, José Roberto Pereira, Luiz Braz Mariano, Paulo Sérgio Miquelin, Roseli Aparecida Faustino Batistuti e Thiago José Colpani, que “Denomina de Praça Gilmar Justino Dias – Mococa, a praça localizada no Bairro Jardim José Justi II, neste Município.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

2. Autógrafo nº 089/2025, referente ao Projeto de Lei nº 098/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

3. Autógrafo nº 090/2025, referente ao Projeto de Lei nº 099/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar convênio com a Santa Casa de Misericórdia - Hospital São Vicente de São José do Rio Pardo, visando a realização de cirurgias eletivas de ortopedia de alta complexidade, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

4. Autógrafo nº 091/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 1.966, de 29 de junho de 1990 e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

5. Autógrafo nº 092/2025, referente ao Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a afetação de área pública que especifica e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

6. Autógrafo nº 093/2025, referente ao Projeto de Lei nº 093/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

limpeza de terrenos no Município de Mococa, estabelece penalidades, procedimentos de notificação e execução, e dá outras providências.”, aprovado, **com emenda**, em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

7. Autógrafo nº 094/2025, referente ao Projeto de Lei nº 094/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a denominação de trecho da Estrada Vicinal MOC-040.”, aprovado em sessão ordinária no dia 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital por
CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
58 Dados: 2025.10.08 11:07:43
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente